



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 50

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 7.3.75, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade Corretora

Mudanças de Denominação - Reforma de Estatuto:

A-GB-75-93 - CRECIF S. A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - Adotada a denominação "Cocentro S. A. Corretora de Tí-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

los e Valores Mobiliários". - A.G.E. de 23.11.74.

Retificação

No Diário Oficial de 28.2.75 Seção I, Parte II, página 601, 1ª coluna, linha 19:

Onde se lê: ... Social... Leia-se: ... Social...

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-560-73 - O Diretor, por despacho de 3.3.75, deliberou

credenciar o Sr. Veríssimo Perez Exposito, domiciliado em São Paulo - (SP), como Representante Lega Ad- junto, no Brasil, do Banco de Madrid S. A., sediado em Madrid (Es- panha).

Proc. nº DF-900-74 - O Diretor, por despacho de 6.3.75, autorizou o Banco do Comércio S. A., com sede em Santos (SP), a transferir sua a- gença de Cubatão (SP), concessio- nária da carta-patente nº 6.841, de 8.5.62, para Santos (SP).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 7.3.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Constituição de reservas para fu- turo aumento de capital - Lei nº ... 4357-64

DF-481-74 - Banco Boavista S.A. - Rio de Janeiro (RJ) - Do Cr\$ 542.022,43 - AGO. de 30.4.74

Em 8.3.75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais DF-219-75 - Cooperativa de Eco- nomia e Crédito Mútuco Brasileira Li- mitada - Manaus (AM) - AGE de 15.12.74.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 46 - Dispensar, a pedido, o Dr. Benjamin Eurico Cruz, do en- cargo de Assessor, constante da Ta- beça de Gratificação pela Represen- tação de Gabinete, publicada no Diário Oficial da União de 10 de se- ptembro de 1970, designado conforme Portaria "P" nº 495-DG, de 6 de ou- tubro de 1971, publicada no D. O. de 18.10.71 e no BOAD nº 202, de 21.10.71, a partir de 1º de março de 1975.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra b, do artigo 2º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nú- mero 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 publicada no Diário Oficial de 21 sub- sequente, resolve:

Nº 47 - Considerar aposentado, a partir de 21 de janeiro de 1975, no Quadro de Pessoal desta Autarquia - Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, José Bezerra dos Santos, Servicial GI-102.6.B, de acordo com o artigo 101, Item I, com- binado com o artigo 102, Item III, da Constituição da República Federati- va do Brasil. - Arns Oscar Markus, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e tendo em vista o Parecer da DP-SDD,

Considerando que o servidor mari- timo, Vanderland Orzell, Marinheiro Motorista de 3º, integrante do Anexo VIII do Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, lotado na Divisão de Pessoal, vem faltando ao serviço sem motivo justificado, desde 3 de março de 1973 e até a presente data,

Considerando que esse lapso de tempo seria suficiente para demon- strar seu "animus" de abandonar o emprego;

Considerando que o empregado, in- tegrante do Anexo VIII do Decreto nº 51.897-63, não foi comparado pelo artigo 23 parágrafo único da Lei nú- mero 4660-62, nem relacionado no Decreto nº 69.812, de 21.12.71, cujo artigo 4º define a situação jurídica do servidor como sujeito à Consolida- ção das Leis do Trabalho e Regula- mento do Trabalho Marítimo;

Considando que as faltas do em- pregado constituem Justa Causa para a rescisão de seu contrato de traba- lho;

Considerando o que dispõe o artigo 432, alínea "f", da Consolidação das Leis do Trabalho, combinada com o artigo 3º alínea "h", da Lei nº ... 5.274, de 13.2.63; resolve:

Nº 51 - Rescindir o contrato de trabalho do servidor Vanderland Or-

zell, por abandono de emprego por mais de 30 (trinta) dias consecuti- vos.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegá- veis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, Item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 52 - Exonerar, "ex officio", de acordo com o disposto no Artigo 73, Item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro de Oliveira do cargo de Motorista .....

CT-401.12.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 2458-DG, de 18 de abril de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto do mesmo ano, por ter optado pela reforma do Exército nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.679, de 23 de agosto de 1955 através da Portaria nº 312-DIP-FEB, de 5 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 19 se- quinte, conforme Ofício nº .....

Nº 53 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nú- mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Carmo Alves de Souza, Médica TC-801.21.A, de Quadro de Pes- soal desta Autarquia, da função gra- tificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Social (DA-SMS), da Divisão de Administração, da 3ª Di- reção Regional deste Departamen- to, designada conforme Portaria "P" nº 21-DG, de 11 de janeiro de 1975, publicada no D. O. de 21.1.75 e no BOAD nº 17 de 24.1.75. - Arns Oscar Markus.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Sistema Regional Centro

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente do Sistema Na- cional Centro com base no art. 1º, do Decreto 42.290, de 20 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10 de abril de 1968, usando das atribuições com- preendidas nos artigos 4º e 5º do De- creto número 43.548, de 10 de abril de 1968 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto número 47.899, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 11 - Exonerar "ex officio" o servidor Autárquico Arnaldo Rodri- gues da Silva, Auxiliar de Escrivão, ref. 19, matrícula número 416.120, do Quadro Extinto - Parte II Estrada do Ferro Central do Brasil) do Minis- tério dos Transportes, com base no artigo 73, Item I e II da Lei número 1.711-52, visto ter abandonado o cargo em 1-5-1961.

Nº 12 - Demitir o funcionário Au- tárquico Manoel Santana, Motorista, código CT-401, nível 10, matrícula número 524.682, do Quadro Extinto - Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério dos Transportes, com base no Item II do artigo 207 da Lei número 1.711-52 visto ter aban- donado o cargo.

Nº 13 - Demitir o funcionário Au- tárquico Flávio de Almeida Fernan- des, Eletricista Instalador, código A-802, nível 8, matrícula nº 513.443, do Quadro Extinto - Parte II (Estra- da de Ferro Central do Brasil) do Mi- nistério dos Transportes, com base no Item II do artigo 207 da Lei 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito no Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES e PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing prices for Semestre and Ano for Exterior.

PORTA ABERTO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figure na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30 se do mesmo ano e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais. As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Fara efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria n.º 36, de 2 de fevereiro

de 1972, que designou o Técnico em Contabilidade nível 15-B, Evaristo Martins de Araujo, substituto do Chefe da Seção de Análise Cadastral da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência e designar o Escriturário nível 10-B, Paulo Van Erven, substituto do Chefe da Seção de Análise Cadastral, da mesma Divisão daquela Diretoria. - Geraldo Monteiro de Barros Dittencourt, Diretor Executivo

Table listing products and prices per kg. Includes items like Gale, Garoupa, Jeli sem cabeça, Lagosta, Mandi, Manjuba, Marisó, Mexilho, Namorado em posta, Namorado inteiro, Facu, Largo, Pescado cambocú, Pescado cambocú em posta, Pescada média, Pescada grande, Pescadinha, Pirarucu, Pirarucu filé, Polvo, Robalo em posta, Robalo inteiro, Sardinha, Sardinha de água doce, Soba, Surubim.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO Delegacia Regional em Brasília

PORTARIA N.º 05 DE 7 DE MARÇO DE 1975

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SUPER n.º 16, de 5 de março de 1975,

Considerando que a tradição da família brasileira motiva um maior consumo de pescado durante a Semana Santa,

Considerando que cabe à Delegacia Regional resguardar os interesses econômicos do consumidor, sem prejudicar os do fornecedor, resolve:

Art. 1.º Fixar os seguintes preços máximos do pescado para a semana

Table listing products and prices per kg. Includes items like Anchova grande, Atum em posta, Bodejo em posta, Bodejo inteiro, Sagre médio, Sardinha, Sardinha 7-b, Camarão cinza, Camarão rosa médio, Camarão rosa grande, Camarão verdadeiro, Cavalu, Cavala em posta, Cavalinha, Corvino, Curimatã, Dourado em posta, Dourado inteiro, Espada, Filhote em posta, Filhota sem cabeça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II PORTARIA N.º 16, DE 4 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais na forma do Decreto-lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial n.º 597, de 23 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve: Frrogar, em 2 (duas) horas diárias, o expediente dos Técnicos em Contabilidade Paulo Roberto da Silva Gomes e Mariene Alorzo Alves, lotados na Seção de Orçamento e Finanças,

nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de 18 de março de 1975 a 18 de junho de 1975, com a remuneração de Cr\$ 8,20 (oito cruzeiros e vinte centavos) a hora suplementar. - Vladimir Lavares da Nobrega.

Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais

PORTARIA N.º 001, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

O Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das

DOCUMENTO ILEGÍVEL

atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, de acordo com o Decreto número 70.531, de 16 de maio de 1972, resolve:

Designar, a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Iracema Maria Wanderley, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Material e Serviços Gerais desse Instituto. — Fernando de Mello Freyre.

FORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1975

O Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

N.º 24 — Exonerar a pedido a Geógrafa Rachel Caldas Lima, do cargo de Diretor do Departamento de Geografia Humana, Símbolo 6-C que vinha exercendo em comissão.

N.º 25 — Exonerar a pedido o Bacharel em Ciências Jurídicas Frederico Eduardo Pernambucano de Mello do cargo de Diretor do Departamento de Psicologia Social, Símbolo 6-C que vinha exercendo em comissão. — Fernando de Mello Freyre.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DTNs DE 27 DE FEVEREIRO DE 1975

O Substituto da Diretora de Pessoal, em exercício, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Rector, conforme alínea 1.ª, do inciso I, do item 1, da Portaria número 3.436, de 16 de outubro de 1974, publicada no B.S. n.º 128, de 17 de outubro de 1974, resolve:

N.º 17 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 8 de janeiro do corrente ano, a Marly Rocha de Freitas das atribuições de Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade.

N.º 18 — Concede dispensa, a pedido, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, a Sonia Maria Rios das atribuições de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade. — Romero de Carvalho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 181 — Promover, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.730, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto n.º 53.436, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente.

A — A partir de 30 de junho de 1972.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Escriturário (AF-202);

Por merecimento:

Jandira do Amaral Mucocini, em vaga decorrente do Acesso de Mariana Freire Guimarães Portela.

B — A partir de 30 de junho de 1973.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Escriturário (AF-202);

Por antiguidade:

Terezinha Maria Barbosa Portela, em vaga decorrente do Acesso de Elza Bahia Gonçalves.

C — A partir de 31 de dezembro de 1973.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Escriturário (AF-202);

Por merecimento:

Olíndira da Costa Souza, em vaga decorrente do Acesso de Luzia Ivaniz Vasconcelos Flores.

D — A partir de 30 de junho de 1974.

I — Da classe C-10 para a classe D-12 da série de classes de Eletricista Instalador (A-902);

Por merecimento:

José Laureano Rosa Santea, em vaga decorrente do Acesso de Odilon Francisco dos Santos.

II — Da classe B-9 para a classe C-10 da série de classes de Eletricista Instalador (A-902);

Por merecimento:

João Figueiredo dos Santos, em vaga decorrente da promoção de José Laureano Rosa Santea.

III — Da classe A-8 para a classe B-9 da série de classes de Eletricista Instalador (A-902);

Por antiguidade:

Silverio José dos Santos, em vaga decorrente da promoção de João Figueiredo dos Santos.

E — A partir de 30 de setembro de 1974.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Armazeneiro (AF-162);

Por merecimento:

Evandro Ribeiro dos Santos, em vaga decorrente do Acesso de José do Patrocínio Pereira; Moisés Alves de Aquino, em vaga decorrente do Acesso de Raimundo Romão Ferreira dos Santos.

Por antiguidade:

Lázaro Scopopeta, em vaga decorrente do Acesso de Antonio de Souza Correia.

II — Da classe C-10 para a classe D-12 da série de classes de Eletricista Operador (A-808);

Por merecimento:

Lourival Novaes, em vaga que consta do Decreto n.º 66.414, de 22 de abril de 1973.

III — Da classe C-10 para a classe D-13 da série de classes de Mecânico de Motores a Combustão (A-1305);

Por merecimento:

Agnes Alvaro Odez, em vaga criada pelo Decreto n.º 61.710, de 21 de novembro de 1967.

IV — Da classe C-10 para a classe D-12 da série de classes de Mecânico Operador (A-1301);

Por merecimento:

Antônio Fabrício de Andrade, em vaga que consta do Decreto n.º 63.448, de 23 de abril de 1973.

N.º 182 — Nomear, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 2.730, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto n.º 53.436, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente.

A — A partir de 30 de junho de 1972.

I — Da classe A-8 para a classe B-10 da série de classes de Escriturário (AF-202);

Por merecimento:

Jandira do Amaral Mucocini, em vaga decorrente do Acesso de Mariana Freire Guimarães Portela.

mentado pelo Decreto n.º 54.438, de 15 de outubro de 1971, no Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

A — A partir de 30 de setembro de 1972.

I — Para a classe A da série de classes de Escriturário (AF-202-A);

Néllia Carqueia Sampaio, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Jandira do Amaral Mucocini.

B — A partir de 31 de março de 1974.

I — Para a classe A da série de classes de Escriturário (AF-202-A-A);

Anna Sylvia Milhazes, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, em vaga decorrente da promoção de Olíndira da Costa Souza. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Vice-Rector em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Rector da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 181 — Designar Yone Maria de Saboya Fonteles, integrante do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário de Coordenação do Curso de Química, do Centro de Ciências, desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 71.970, de 31 de março de 1973.

O Rector da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o Processo n.º 253.093-MEC.

N.º 122 — Admitir sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de habilitação em concurso:

- Rita Ceci Pinto de Lima — Auxiliar de Escritório
Conceição de Maria Cavalcante Hoffmann — Auxiliar de Escritório
Raimundo Aurélio Mourão — Auxiliar de Escritório
Iracema Torres de Oliveira — Auxiliar de Escritório
Marta José Holanda Cavalcante — Técnico de Laboratório
Francisco Monteiro Mota — Técnico de Laboratório

- Terezinha Antunes de Menezes Farias — Oficial Administrativo
Antonio Celso de Aguiar — Oficial Administrativo
Iremi Maria Matos Cavalcante — Oficial Administrativo
Edilson Alves da Silva — Escrevente Datilógrafo
Domicila Sílvia Xavier — Escrevente Datilógrafo
Marta Emília Pinheiro — Escrevente Datilógrafo
Cecília Araújo Furtado — Escrevente Datilógrafo
Marta José Batista de Sousa — Escrevente Datilógrafo
Gláucia Santiago — Escrevente Datilógrafo
Marta da Palma Almeida — Escrevente Datilógrafo
José Nazareno Moreira do Lima — Escrevente Datilógrafo
Marta de Lourdes Moreira Freitas — Bibliotecário. — Walter de Mota Cantídio.

Retificação

Na Portaria n.º 988, de 29 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 10 de dezembro de 1974:

- Página 4.521: Onde se lê: 1 — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1974. Leia-se: 1 — Com efeitos a partir de 30 de setembro de 1970. Onde se lê: Do nível 16-C da série de classe de Desenhista, código P-1001. Leia-se: Do nível 14-B para o nível 16-C. Página 4.522: Onde se lê: 2 — Milton Lopes de Nascimento. Leia-se: 2 — Milton Lopes de Nascimento. Onde se lê: Do nível 9-A para o nível 19-B da série de classe de Inspetor de Alunos, código EC-204. Leia-se: Do nível 9-A para o nível 10-D. Onde se lê: Do nível 10-B para o nível 12-C da série de classe de Motorista, código CT-501. Leia-se: Do nível 8-A para o nível 10-B (com efeitos a partir de 31-12-71). Página 4.523: Onde se lê: 1 — Simone Góes Pampiona. Leia-se: 1 — Francisco Amaral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a renovação das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da renovação a partir daquela data.

O registro de assinaturas sobre as de renovação, será feito contra a apresentação do comprovante de depósito respectivo.

PORTARIA N.º 06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 4.º do Regulamento Interno do CFMV, baixado pela Resolução n.º 51, de 28.7.60 e baseado na dele-

ginação de competência atribuída pela Resolução n.º 133-74 do CFMV, resolve:

Elaborar os Atos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que aprovaram os Balançotes do 1.º Trimestre, exercício de 1974, dos Conselhos Regionais, abaixo relacionados.

CFMV — 1 (São Paulo) — Resolução 025-74 — Proc. CFMV-0098-75.

CFMV — 8 (Goiania) — Resolução 083-75 — Proc. CFMV-0110-75.

CFMV — 14 (Belém) — Resolução 075-75 — Proc. CFMV-008-75.

Dr. Torquato, Presidente.

Assimilado Geral dos Delegados eletores dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária para a Eleição das Memórias do Conselho Federal de Medicina Veterinária no exercício de 1974-75.

De vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de um mil nove-



centos e setenta e cinco (1975), no Auditório do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Brasília - DF, às 14:30 horas, reuniu-se a Assembleia Geral dos Delegados Eleitos dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, convocada pelo Of. Circ. CFMV - n.º 004-75, de 31 de janeiro de 1975, para a eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária no triênio 1975-78. Aberta a Sessão pelo Dr. Ivo Turella, Presidente do CFMV, foi dito da razão da Assembleia. O Presidente da mesa encontrava-se acompanhado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, Dr. Ubiratan Mendes Serrão, em conformidade com Art. 19 do Regulamento Interno do CFMV. Para secretariar os trabalhos, foi convidado o Dr. Estevão Alves Corrêa Filho, Secretário Geral do CFMV. Para fazer parte da Mesa, foram convidados os Senhores Waldemar Luiz Naclério Torres, do CRMV-4 e Dr. Silvano Carlos Horn, do CFMV, indicados escrutinadores pelo Presidente da Mesa que após consultar a necessidade de serem lidos os artigos do Regulamento Interno que regulamentam o ato eleitoral, procedeu à leitura dos mesmos. Em seguida, leu a nota de publicação das chapas "Alvorada e Integração", que foi feita no Diário Oficial da União, no dia 31 de janeiro de 1975, parte II, Seção I, folhas 360. Chamados por ordem crescente dos números dos Conselhos Regionais, cada um apresentando os delegados eleitorais ou seus elementos credenciados, foi realizada a eleição. Após a votação por todos os delegados eleitores a urna foi aberta, constatando-se um total de 44 votantes, o que conferia com as assinaturas no livro de eleição. Foi a seguinte apuração: Chapa "Alvorada", 20 votos; Chapa Integração, 24 votos. Logo a seguir, o Presidente da mesa perguntou se havia alguma impugnação ao pleito. Como não houve qualquer manifestação, ele anunciou o resultado da apuração, lendo novamente os nomes dos componentes da chapa vencedora, que sob o registro de "Integração" teve 24 dos 44 votos, e é assim constituída: Presidente: Dr. Laerte Silvio Traldi - CRMV-4 - N.º 0005, Vice-Presidente: Dr. José Magno Patro - CRMV-8 - N.º 0033, Secretário Geral: Dr. Waldemar Luiz Naclério Torres - CRMV-4 - N.º 0013, Tesoureiro: Dr. Bianor Corrêa da Silva Neto - CRMV-4 - N.º 0343, Conselheiros: Dr. Osvaldo Domingues Soldado - CRMV-4 - Número 002, Dr. Paulo Dacorso Filho - CRMV-5 - N.º 0391, Dr. Pedro Gorbe - CRMV-3 - N.º 0010, Dr. Jomar Antônio de Jesus Moura - CRMV-10 - N.º 0038, Dr. José Brito Filho - CRMV-7 - N.º 0456, Dr. Dono Camargo de Sant'Anna - CRMV-4 - CRMV-8 - N.º 0070, Conselheiros Suplentes: Dr. José Américo Botelho - CRMV-4 - N.º 0014, Dr. Heráclio Schiavo - CRMV-5 - N.º 0193, Dr. Antônio de Barros Tavares - CRMV-3 - N.º 0159, Dr. Filogônio Gomes Guimarães - CRMV-10 - N.º 0211, Dr. Aloisio Marcondes Domingues de Souza - CRMV-7 - N.º 0161 e Dr. Celso Velasco Remigio - CRMV-8 - N.º 0062. A seguir o Presidente da Mesa franqueou a palavra aos presentes, tendo feito uso, o Dr. Laerte Silvio Traldi, Presidente eleito, para agradecer os votos de confiança dados pelos eleitores, declarando que pretende continuar os trabalhos pela profissão, estando consciente do trabalho a enfrentar e da responsabilidade das novas atribuições, dizendo não poder prescindir das colegas que votaram na outra chapa. Fizeram também uso da palavra, o Dr. Ubiratan Mendes Serrão, Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, e o Dr. Antônio Pessôa Nunes, este em nome das chapas "Alvorada". Terminados os trabalhos o Presidente deu um verba-

da a Sessão. Nada mais havendo para relatar, eu, Estevão Alves Corrêa Filho (CFMV - N.º 0137), lavrei a presente ata, que assino juntamente

com os membros componentes da Mesa. Brasília, 24 de fevereiro de 1975. — Estevão Alves Corrêa Filho, Secretário Geral.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA Nº N-8-75, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Borracha, no uso dos poderes que lhe confere o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e tendo em vista o Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

I — Delegar competência ao Senhor Secretário Executivo da Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso — ACARMAT, Eng. Agr. Hércules Arca, a fim de: firmar contratos de comodato de terras, em nome da Superintendência da Borracha, para formação de viveiros e jardins

econômicos, de acordo com o Programa de Incentivo à Produção de Borracha Vegetal — PROBOR, com os seguintes comandantes:

— Empresa IMCOL — Imóveis e Colonização Ltda. (Gleba Massape — Município de Diamantino — MT)

— Senhor Francisco Ferreira Mendes (Diamantino — MT)

— Prefeitura Municipal de Rosário Oeste — MT.

— Senhor Walter A. A. Friedrichs (Porto dos Gaúchos — MT).

— Colonizadora SINOP (Colônia .. SINOP — Município de Diamantino — MT).

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Ssteno Henri Guillon.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140-73) Instrumento: Termo de Obrigações, EG-104-75, a Título Precário, para exploração de transporte coletivo interestadual de Passageiros, entre Belém/PA — São Luiz/MA.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Transbrasiliana — Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Exploração de Linha entre as localidades de Belém/PA e São Luiz/MA, pela Transbrasiliana — Transportes e Turismo Ltda., terá o

número 2-1, obedecerá ao tipo I da Tabela B — Seccionada e será servida por seis veículos, marca do chassis "CUMMINS", do ano de 1974, com carroceria Marco Polo-II, com 41 poltronas.

Fundamento do instrumento: Licitação efetuada pelo Edital n.º 15-74 e homologação do Conselho Administrativo do DNER, Resolução n.º 334-75 — Sessão n.º 8-75 datada de 3 de março de 1975 às fls. 118 do processo número 9.114-74.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1975. — Luiz Augusto Ferreira Correia, Chefe da 2.ª Subprocuradoria — D.N.E.R. (N.º 8.432 — 5.3.1975 — Cr\$ 40,00)

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-RURAL DA LAVOURA CACAUEIRA

Termo de Convênio que entre si fazem a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira e o Banco Nacional S. A., para aplicação de Crédito Rural orientado nas Regiões Cacaueiras do Estado da Bahia.

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, neste instrumento também designada CEPLAC, com sede e fóro em Brasília — Distrito Federal, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, devidamente autorizada pelo Vice-Presidente do Órgão, Dr. Benedito Fonseca Moreira, nos termos da Procuração de 27 de novembro de 1969, lavrada no 14.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, às fls. 166 do livro 390, e o Banco Nacional S. A. doravante designado simplesmente Banco, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor e Presidente, respectivamente, Dr. Germano do Brito Lyra e Dr. Eduardo de Magalhães Pinto, têm justo e acordado, sob as cláusulas e

condições adiante estabelecidas, o presente convênio, visando a somar esforços para planejar, difundir e tornar mais eficiente a aplicação do Crédito Rural Orientado nas regiões cacaueiras do Estado da Bahia.

O Crédito Rural Orientado a ser difundido e realizado com base neste instrumento compreenderá, basicamente, as seguintes fases:

— Elegibilidade do futuro beneficiário fundada na sua idoneidade, espírito empreendedor, experiência e outros fatores individuais;

— Análise dos bens do futuro financiado com o objetivo de determinar a potencialidade da produção e necessidade da empresa; e

— Supervisão da execução do projeto que orientou a concessão do crédito.

Cláusula I — Os financiamentos a serem concedidos pelo Banco, de conformidade com este Convênio, destinar-se-ão a fornecer diretamente ao beneficiário, ou mediante repasso dos instrumentos de crédito, às Cooperativas de produtos que mantenham convênios de assistência técnica com a CEPLAC, os recursos financeiros para os fins a seguir destacados:

a) cobertura de custos com o cultivo, recuperáveis em ou mais períodos de produção, bem como da manutenção das atividades da economia;

b) melhoria das condições técnico-econômicas da empresa rural; e

c) recuperação e defesa dos recursos naturais renováveis.

§ 1.º Os financiamentos necessários aos fins mencionados nesta Cláusula, poderão ser concedidos através de um único instrumento de crédito para cada cacauicultor, ou nos casos de concessão através das cooperativas de produtores, como acima previsto, englobadamente num único instrumento de crédito.

§ 2.º Haverá necessariamente, por intermédio da CEPLAC, troca de informações entre o Banco e os demais agentes financeiros, que também financiem as atividades previstas nesta Cláusula, de modo a evitar a duplicidade de crédito.

Cláusula II — A CEPLAC apresentará ao Banco, até 30 de setembro de cada ano, um relatório de avaliação das atividades do exercício anterior, acompanhado de um plano global de financiamento para o período agrícola subsequente, com indicação de:

a) estimativa do número de beneficiários e da área a ser financiada;

b) custo unitário das práticas a financiar;

c) calendário dos tratamentos culturais e demais práticas necessárias; e

d) preço médio estimado de venda do cacau, para fins de orientação dos financiamentos.

Cláusula III — O Banco, através de suas agências e demais unidades operacionais, dará prioridade às propostas referentes às modalidades de Crédito Rural Orientado, de que trata o presente Convênio, que também, poderão ser encaminhadas através da CEPLAC, as quais deverão abranger as práticas e atividades agrícolas adiante indicadas, previstas no Regulamento do Banco;

a) custeio das explorações cacaueiras;

b) aquisição e aplicação de consumos modernos (fertilizantes, coativos do solo, inseticidas, fungicidas, arborecidas, herbicidas etc.);

c) aquisição de pequenas máquinas e implementos agrícolas; e

d) integralização do capital junto às Cooperativas que mantenham convênio de assistência técnica com a CEPLAC.

Parágrafo único. Admitir-se-á adiantamento com base na produção estimada pela CEPLAC.

Cláusula IV — Relativamente a juros garantias, prazos, montante dos empréstimos e esquemas de reembolso, serão observadas as normas gerais do Banco, para as aplicações da espécie, cabendo às agências prestar à CEPLAC informações a respeito dos critérios básicos adotados pelo Banco para cada um desses fins.

Cláusula V — As propostas serão formuladas nos modelos em uso em qualquer dos Órgãos, facultando-se aos interessados apresentar seus pedidos ao Banco, ou diretamente à CEPLAC, que em tais casos, elaborará em conjunto com o proponente o projeto de financiamento finalizando basicamente:

a) finalidade do empréstimo;

b) orçamento de aplicação;

c) montante do empréstimo;

d) estimativa da produção; e

e) garantias oferecidas.

Cláusula VI — Concluída a classificação dos projetos, a CEPLAC os encaminhará às agências do Banco, para exame, principalmente, dos aspectos creditícios das pretensões. A solução será comunicada pelas agências do Banco à CEPLAC, ou ao proponente marcando-se, desde logo, data para a assinatura dos instrumentos de crédito, e deferidas as operações.

Parágrafo único. Para ressarcimento das despesas decorrentes da elaboração dos projetos, assistência tec-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nica e fiscalização, o Banco pagará à CEPLAC a taxa de 2% a.a. (dois por cento) calculada semestralmente sobre os saldos devedoras das operações da espécie. O pagamento será feito pelo Banco, a crédito da CEPLAC na Agência do próprio Banco, na cidade de Itabuna (BA).

**Cláusula VII** — No caso de indeferimento dos pedidos pelas agências do Banco, estas informarão aos interessados a respeito, podendo, ainda, ser apresentadas à CEPLAC verbalmente e em caráter reservado, os motivos determinantes da recusa.

**Cláusula VIII** — Os instrumentos de crédito a utilizar serão as cédulas de crédito rural, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de contrato tradicional em casos especiais que se não ajustem à legislação em vigor sobre as cédulas.

**Cláusula IX** — Comprometem-se o Banco e a CEPLAC a cumprir as respectivas atribuições perante estabelecidas, em função das quais será executado o programa de Crédito Rural Orientado de que trata este Convênio.

São atribuições do Banco, através de suas agências, as seguintes:

a) deferimento e contratação, com prioridade e observado o disposto na Cláusula V, retro, das operações em causa, sejam oriundas de propostas encaminhadas através da CEPLAC, sejam de propostas colhidas diretamente pelo Banco;

b) processamento formal das operações, desde a sua contratação até a cobrança da dívida, cabendo-lhe inclusive manter todas as providências aconselháveis nos casos em que a ação judicial contra o devedor se faça necessária;

c) comunicar aos proponentes e à CEPLAC a data da assinatura dos instrumentos de crédito, no caso de deferimento das propostas;

d) prestar à CEPLAC, quando solicitado, informações sobre o andamento de propostas, movimentação de contas de empréstimos e pagamentos efetuados;

e) ouvir a CEPLAC a respeito de eventuais pedidos de prorrogação de vencimento de dívidas;

f) manter prévio entendimento com a CEPLAC antes de introduzir alterações nos projetos apresentados;

g) dar conhecimento à CEPLAC das instruções e circulares que cuidem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio; e

h) efetuar, diretamente à CEPLAC os pagamentos relativos à consumo agrícolas por ela fornecidos a cauculetores, em razão de financiamento com base no presente instrumento.

Por seu turno, a CEPLAC, através de seu Departamento de Extensão, se compromete a:

a) colher propostas de financiamento e elaborar os respectivos projetos juntamente com os proponentes, de conformidade com o disposto na Cláusula V, retro;

b) supervisionar a execução dos projetos financiados;

c) prestar às agências do Banco, regularmente e sempre que solicitada, informações sobre a aplicação dos recursos liberados, andamento das atividades financiadas e o estado das garantias;

d) colaborar com as agências do Banco, nas diversas fases de financiamento, inclusive na cobrança amigável ou judicial, etc o ponto em que se iniciar a ação judicial, se eventualmente necessário;

e) comunicar temporariamente às agências do Banco as possibilidades de malogro dos empreendimentos financiados, bem como a ocorrência de quaisquer irregularidades;

f) usar com a devida cautela as informações prestadas pelas agências do Banco;

g) dar conhecimento ao Banco das instruções e circulares que cuidem de assuntos relacionados com os objetivos deste Convênio; e

h) sempre que possível, facilitar aos beneficiários do Crédito Rural Orientado a aquisição de inseticidas, fertilizantes, corretivos do solo e material agrícola necessário à melhoria das atividades da empresa rural.

**Cláusula X** — A CEPLAC não caberá nenhuma responsabilidade pecuniária em razão do não cumprimento das obrigações contraídas pelos financiados.

**Cláusula XI** — Ao Banco, através de suas agências, fica reservado o direito de não efetuar operações que, embora recomendadas pela CEPLAC, motivos supervenientes aconselhem o indeferimento. Assimilará, ainda, ao Banco, a faculdade de fiscalizar a qualquer tempo as atividades e explorações financiadas.

**Cláusula XII** — Competem ao Banco e a CEPLAC a só contratar, doravante, operações de crédito com cauculetores, qualquer que seja a espécie de financiamento, mediante troca de informações sobre as obrigações que os proponentes porventura mantiverem em suas carteiras de crédito.

**Cláusula XIII** — Este Convênio terá aplicação em todos os municípios do Estado da Bahia em que a CEPLAC esteja operando ou venha a operar, facultando-se, outrossim à CEPLAC o direito de indicar áreas prioritárias a serem beneficiadas.

**Cláusula XIV** — As dúvidas e dificuldades com que acaso se debrantar em entidades convenientes em razão da aplicação das disposições deste instrumento, serão solucionadas de comum acordo entre o titular do Departamento de Crédito Rural do Banco e o Sr. Secretário-Geral da CEPLAC, podendo ambos, se necessário, indicar um coordenador para a área de execução.

**Cláusula XV** — O presente Convênio terá a vigência de três (3) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União ficando automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na hipótese de não haver denúncia de uma das partes até cento e oitenta (180) dias antes do vencimento.

E, para firmeza e validade do acima estipulado, firmam os convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor.

Rio de Janeiro (RJ), 4 de março de 1975. — José Haroldo Castro Vieira. — Eduardo do Magalhães Pinto. — Germano de Brito Lyra. — Ofício n.º 241.

**Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura de um Projeto de Combate à Brucelose no Rebanho Bovino da Zona Cacaueira e Municípios Limitrofes.**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 1974, a Secretaria da Agricultura do Estado da Bahia, representada pelo seu titular Secretário da Agricultura Raymundo Fonseca Souza, autorizado de conformidade com o Decreto Estadual de 3 de setembro de 1974 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial, edição do dia 4 de setembro de 1974, denominada doravante Secretaria e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, denominada doravante CEPLAC, através do seu Secretário-Geral, Sr. José Haroldo Castro Vieira, na forma do Decreto n.º 73.960, de 18 de abril de 1974 firmam o presente Convênio, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

**Cláusula Primeira** — O presente Convênio tem por finalidade a execução, através da Secretaria da Agricultura, dos trabalhos de combate à brucelose bovina nas áreas em saneamento da zona cacaueira e municípios limítrofes.

**Cláusula Segunda** — A programação será elaborada pela Secretaria e pela CEPLAC, através do Programa de Diversificação Agropecuária, visando a área mencionada na Cláusula Primeira.

**Cláusula Terceira** — Compete à Secretaria executar e fiscalizar os trabalhos de combate à brucelose bovina.

**Parágrafo Único.** A CEPLAC poderá acompanhar e auditar técnica e administrativamente os trabalhos objeto deste Convênio.

**Cláusula Quarta** — A CEPLAC participa da execução do presente Convênio através do desembolso de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a ser colocado à disposição de Secretaria, sendo Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) imediatamente e o restante após a apresentação de relatórios técnicos e prestação de contas dos recursos aplicados.

**Cláusula Quinta** — A Secretaria compromete-se a aplicar, através do GERFAB — Grupo Executivo de Combate à Febre Afosa na Bahia, executor do presente convênio, a importância de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas do presente termo.

**Parágrafo Único.** A importância acima referida correrá à conta das dotações dos Elementos: 3.1.1.0. — Pessoal, 3.1.2.0. — Material de Consumo, 3.1.3.0. — Serviços de Terceiros, 3.1.4.0. — Encargos Diversos, 4.1.3.0. — Equipamento e Instalações e 4.1.4.0. — Material Permanente, do Projeto 02.4.4.301. Implantação de Campanha de Combate à Brucelose Bovina, do Orçamento da Unidade Descentralizada 5.04.32. Grupo Executivo de Combate à Febre Afosa na Bahia.

**Cláusula Sexta** — A Secretaria, por intermédio do GERFAB, fará bimestralmente à CEPLAC, prestação de contas dos recursos aplicados e dos trabalhos desenvolvidos até a utilização total dos recursos.

**Cláusula Sétima** — Este Convênio para efetiva validade deverá ser assinado e publicado no Diário Oficial do Estado, tendo vigência pelo tempo necessário à execução de suas finalidades.

**Cláusula Oitava** — Através acordo mútuo, o presente Convênio poderá sofrer modificações mediante Termo Aditivo ou ser rescindido automaticamente pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais.

**Cláusula Nona** — E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em 5 (cinco) vias, para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, o Secretário da Agricultura do Estado da Bahia e o Secretário-Geral da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC.

Salvador (BA), 6 de setembro de 1974. — Raymundo Fonseca Souza. — José Haroldo Castro Vieira. — Ofício n.º 3.138.

**SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**Termo de Contrato de Locação de Apartamento 401, situado à SQS 206, Bloco "D" — em Brasília, DF, para utilização da SUDEPE.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta

e quatro, na sede da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — DF, presentes por um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, representada neste ato por seu Superintendente, o Doutor Josias Luiz Guimarães, daqui por diante denominada *Locatária* e a Senhora Raimunda de Sena Fernandes, brasileira, solteira, funcionária autárquica, residente e domiciliada nesta Capital, proprietária do imóvel constituído do apartamento 401, situado à SQS 206 — Bloco "D", desta Cidade de Brasília, Distrito Federal, daqui em diante denominada *Locadora*, perante as testemunhas abaixo qualificadas, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo padrão foi aprovada pelo Sr. Ministro da Agricultura, pela Portaria número 308, de 10 de agosto de 1970, dispersada licitação nos termos do artigo 126, parágrafo 2.º, letra "g", do Decreto-lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas Cláusulas e Condições que seguem:

**Cláusula Primeira** — *Do Objeto da Locação* — O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS 206 — Bloco "D", nesta Capital, de propriedade da Locadora que o entregará à Locatária em perfeito estado de conservação e assêlo.

**Cláusula Segunda** — *Do prazo da locação* — O prazo de locação é de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 10 de janeiro de 1975 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1976, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações pelos contratantes.

**Cláusula Terceira** — *Da renovação legal* — Fim do prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da renúncia ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todos as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, desarte a descontinuidade da locação.

**Cláusula Quarta** — *Do valor locatício* — O valor mensal locatício é de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

**Cláusula Quinta** — *Das taxas, impostos e outros encargos* — Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio, e que importem na manutenção do Edifício, inclusive reparos das partes comuns.

**Cláusula Sexta** — *Do uso e conservação* — Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a utilizá-lo, exclusivamente, para residência e a restituí-lo findo ou rescindida a locação, tal qual o recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, e a obedecer à Convenção do condomínio e as posturas municipais.

**Cláusula Sétima** — *Das obrigações do locador* — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a Locadora a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis, para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei nº 2. de 7 de fevereiro de 1968, bem como a pagar, juntas e nozes, pelo prazo de perfeita solidiedade do imóvel ou locação

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Clausula Oitava — Do pagamento** — As despesas previstas no presente contrato correrão no vigente exercício à conta da rubrica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — e nos exercícios subsequentes, à conta dos Recursos que, até tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância da verba própria.

**Clausula Nona — Da rescisão** — São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n.º 1 art. 153 — § 2º); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

**Clausula Décima — Da continuidade de locação em caso de sinistro** — Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente será assegurada a Locatária e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzindo o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Subcláusula Décima — Da rescisão antecipada** — Reconhecida a conveniência da Locatária, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie para a Locatária, nos termos do artigo 799, do R.G.C.F.

**Clausula Décima-Primeira — Das despesas do contrato** — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do Locador.

**Clausula Décima-Segunda — Do Foco** — Fica eleito o foro contratual de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

**Clausula Décima-Tercera — Das disposições legais** — O presente Contrato é regido pelo Código de Convivialidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar, o como prova de haverem assim pactuada, foi lavrado o presente Termo no Livro n.º ... as fls., que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos do direito.

Brasília, 10 de janeiro de 1975. — **Raimunda de Sena Fernandes, Locador** — **Josias Luiz Guimarães, Superintendente da SUDEPE.** (N.º 1.679-B — 4.3.75 — Cr\$ 163,60)

**Termo do Contrato de Locação do apartamento 204, situado à SQS-206 — Bloco "G" — Em Brasília — DF, para utilização da SUDEPE.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Delegacia Regional da SUDEPE em Brasília — DF, presentes por um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Antarquia Federal, representada neste ato por seu Superintendente, o Dr. Josias Luiz Guimarães, daqui por diante denominada Locatária, e o Senhor Jair Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, proprietário do imóvel constituído do apartamento 204, situado à SQS-206 — Bloco "G", desta Cidade de Brasília — Distrito Federal, daqui em diante denominada Locador, perante as testemunhas abaixo qualificadas, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo padrão foi aprovado pelo Sr. Ministro da Agricultura, pela Portaria n.º 360 de 10 de agosto de 1970, dispensada a homologação nos termos do artigo 124, parágrafo 2.º, letra "g" da Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1973, regendo-se o contrato pelas Cláusulas e Condições que seguem:

**Clausula Primeira — Do objeto de locação** — O objeto da presente locação é o imóvel situado à SQS-206 — Bloco "G", nesta Capital, de propriedade do Locador que é entregue à Locatária em perfeito estado de conservação e asselo.

**Clausula Segunda — Do prazo de locação** — O prazo de locação é de 1 (um) ano a iniciar-se no dia 15 de dezembro de 1974 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1975, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações pelas contratantes.

**Clausula Terceira — Da renovação legal** — Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou renúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, dessearte, a descontinuidade da locação.

**Clausula Quarta — Do valor locatício** — O valor mensal locatício é de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

**Clausula Quinta — Das taxas, impostos e outros encargos** — Além do aluguel mensal, a Locatária pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais de que aprovadas pelas Assembleias do Condomínio, e que importem na manutenção do Edifício, inclusive reparos das partes comuns.

**Clausula Sexta — Do uso e conservação** — Obriga-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e utilidade, exclusivamente, para residência e a restituí-lo findo ou rescindida a locação, tal qual o recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a sofrer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares, e a obedecer à Convenção ou condomínio e as posturas municipais.

**Clausula Sétima — Das obrigações do locador** — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidão do imóvel ora locado.

**Clausula Oitava — Do pagamento** — As despesas previstas no presente contrato correrão no vigente exercício à conta da rubrica 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — e nos exercícios subsequentes, à conta dos Recursos que, até tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância da verba própria.

**Clausula Nona — Da Rescisão** — São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse so-

cial (Emenda Constitucional n.º 1 — artigo 153 — parágrafo 2º); c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

**Clausula Décima — Da continuidade de locação em caso de sinistro** — Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada a Locatária e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzindo o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Subcláusula Décima — Da Rescisão antecipada** — Reconhecida a conveniência da Locatária, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie para a Locatária nos termos do artigo 799, do R.G.C.F.

**Clausula Décima-Primeira — Das despesas do Contrato** — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do Locador.

**Clausula Décima-Segunda — Do Foco** — Fica eleito o foro contratual de Brasília, Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste contrato.

**Clausula Décima-Tercera — Das Disposições Legais** — O presente Contrato é regido pelo Código de Convivialidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo no Livro n.º ... as folhas ... que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos do direito. Brasília, 10 de dezembro de 1974. (N.º 1.797-B — 6.3.75 — Cr\$ 193,00)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO**

**Termo de contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Ministério da Educação e Cultura) e o Hospital da Criança para utilização de suas enfermarias e cabedotes para o ensino da Disciplina de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes no gabinete do Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Dr. Alvaro Lopes Cangado e a Senhora Teresinha Pinto Cartafina, Presidente do Hospital da Criança de Uberaba, deliberaram assinar o presente contrato.

**Clausula Primeira — O Hospital da Criança obriga-se:**

- a) reservar para uso exclusivo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no seu Hospital, a Rua Laura Borges, número setenta e cinco (75) com (100) leitos para internação de doentes para a Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, ficando entendido que os leitos reservados dispõem de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos;
- b) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, e ambulatório do Hospital, salas de cirurgia com o respectivo material, inclusive aparelhos de anestesia e medicamentos;

c) reservar o infante do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

- d) fornecer gás luz e energia elétrica;
- e) manter a conservação e limpeza das dependências ocupadas;
- f) proceder a lavagem de roupa de uso dos doentes e dos médicos;
- g) fornecer a alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativos e de 2.ª, por requisição do médico assistente;
- h) realizar os serviços de enfermagem nas enfermarias e quartos com auxiliares em número proporcional do de leitos;

§ 1.º os serviços ora contratados só poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes;

§ 2.º a alimentação dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados de acordo com os cardápios e dietas em uso no Hospital e consistência de desjejum, almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçados, em casos excepcionais, por requisição do médico assistente;

§ 3.º os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Hospital da Criança em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as leis Trabalhistas.

**Clausula Segunda** — O material técnico de ensino ou de qualquer natureza que não se refere à manutenção usual dos doentes na forma prevista na cláusula primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

**Clausula Terceira** — Não poderão permanecer internados nas dependências de que trata a cláusula primeira, mais do que o número especificamente de doentes, na referida cláusula.

**Clausula Quarta** — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração, de qualquer uma das cláusulas ou por conveniências das partes mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

**Clausula Quinta** — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar, no corrente exercício, no Hospital da Criança a importância de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) pelos serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato.

**Clausula Sexta** — A despesa com a execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) estipulada na Cláusula anterior, pagável em prestações trimestrais no valor de Cr\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, e correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da União à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro assim classificadas: Atividade 4533.0906.2001 — ... 3.0.0.0 — Despesas Correntes — ... 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — ... 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — ... 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, Emprego n.º 199 de 21 de fevereiro de 1973.

**Clausula Sétima** — Os pagamentos somente serão efetuados após a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União e comprovação da prestação dos serviços nele especificados.

**Clausula Oitava** — O presente contrato terá vigência de 01 (dois) meses e partir de 1.º de janeiro de 1975.

**Clausula Nona** — O inadimplemento por parte do Hospital da Criança de qualquer das cláusulas do presente contrato, sem motivo justificável e expressamente aceito, implicará na habilitação, para firmar outro con-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

trato da natureza do presente até a integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Clausula Decima — Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que se suscitarem do presente contrato.

Clausula Decima-Primeira — O presente contrato está isento do imposto do selo "ex vi" do artigo (28) vinte e oito, letra e I da lei número quatro mil, quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E por estarem acordados, lavrou-se este contrato que vai assinado por ambas as partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), 31 de fevereiro de 1975. — Prof. Dr. Alvaro Lopes Cancado, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. — Terezinha Pinto Cartafina, Presidente do Hospital da Criança. (N.º 1818-B — 7.3.75 — Cr\$ 172,00).

Termo de contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (Ministério da Educação e Cultura) e o Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba, para utilização de suas enfermarias e ambulatórios no ensino de Clínica Oftalmológica na Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes no gabinete do Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Prof. Dr. Alvaro Lopes Cancado e o Sr. Emmanuel Martins Chaves, Presidente do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico), em Uberaba debruça-se a assinar o presente contrato.

Clausula Primeira — O Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de Uberaba obriga-se:

a) reservar para uso exclusivo do Hospital de Medicina do Triângulo Mineiro no seu Hospital à Rua Marquez do Paraná número setenta e nove (79) doze leitos para internação de doentes, para a Clínica Oftalmológica, ficando entendido que os leitos reservados disporá de instalações sanitárias convenientes proporcionais ao número de leitos;

b) colocar à disposição da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, o ambulatório do Hospital, salas de cirurgia com o respectivo material, inclusive aparelho de anestesia e medicamentos;

c) reservar o atendimento do Hospital nos dias e horas determinados pela Direção da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

d) fornecer gás, luz e energia elétrica;

e) manter a conservação e limpeza das dependências ocupadas;

f) proceder à lavagem de roupa de uso dos doentes e dos médicos;

g) fornecer a alimentação aos doentes de acordo com as dietas estabelecidas e adotadas no Hospital, bem como medicamentos, material de curativos e de sala, por requisição do médico assistente;

h) realizar os serviços de enfermagem nas enfermarias e quartos, com auxiliares em número proporcional do de leitos;

1.º Os serviços ora contratados não poderão ser transferidos para dependências diversas das que são mencionadas no presente contrato, se isso convier a ambas as partes;

2.º A alimentação, dietética ou não, será fornecida a todos os doentes internados, de acordo com os cardápios e dietas em uso do Hospital e constarão de jejum almoço, merenda e jantar, podendo ser reforçados, em casos excepcionais, por requisição do médico assistente;

3.º Os empregados de qualquer natureza e de categoria, mantidos pelo Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) em exercício nas dependências reservadas, ficarão exclusivamente sob a orientação do corpo médico da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, sujeitando-se ao horário e ritmo de trabalho, respeitadas as Leis Trabalhistas.

Clausula Segunda — O material técnico de ensino ou de qualquer natureza que não se refere à manutenção usual dos doentes na forma prevista na cláusula primeira, ficará por conta da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Clausula Terceira — Não poderão permanecer internados nas dependências de que trata a cláusula primeira, mais do que o número especificado de doentes, na referida cláusula.

Clausula Quarta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial e extrajudicial no caso de infração, de qualquer uma das cláusulas ou por conveniências das partes mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Clausula Quinta — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro obriga-se a pagar, no corrente exercício, ao Hospital Oftalmológico do Instituto dos Cegos do Brasil Central, a importância de Cr\$ 33.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) pelos serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato.

Clausula Sexta — A despesa com a execução do presente contrato na importância de Cr\$ 33.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), estipulados na cláusula anterior, pagável em prestações trimestrais do valor de Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) cada uma, e correrá a conta dos recursos consignados no Orçamento da União à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, inscritos e classificados: Atividade 4529.0906.2031 — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, Empenho n.º 200 de 21-2-75.

Clausula Sétima — Os pagamentos comente serão efetuados após a publicação do presente contrato no Diário Oficial da União e comprovação da prestação dos serviços nele especificada.

Clausula Oitava — O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 1 de janeiro de 1975.

Clausula Nona — O inadimplemento por parte do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico) de qualquer das disposições do presente contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação, para firmar outro contrato de natureza do presente até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Clausula Decima — Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que se suscitarem do presente contrato.

Clausula Decima-Primeira — O presente contrato está isento do imposto do selo "ex vi" do artigo vinte e oito (28) letras e I da lei número quatro mil, quinhentos e cinco (4.505) de trinta (30) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

E por estarem acordados, lavrou-se este contrato que vai assinado por ambas as partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Uberaba (MG), 31 de fevereiro de 1975. — Prof. Dr. Alvaro Lopes Cancado, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. — Sr. Emmanuel Martins Chaves, Presidente do Instituto dos Cegos do Brasil Central (Hospital Oftalmológico). (N.º 1819-B — 7.3.75 — Cr\$ 172,00)

### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Física da Universidade do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Física da Universidade do Estado da Guanabara neste ato denominado Beneficiado, com sede no Rio de Janeiro, Guanabara, representado pelo seu Diretor, Professor Armando Dias Tavares com a intermediação do Coordenador responsável Professor Aristides Pinto Coelho, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Clausula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo número 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto, constante do Processo n.º 1000.569.75.

Clausula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1975 terminado a 31 de dezembro de 1975.

Clausula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Clausula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Clausula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiado deverá prestar conta até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Clausula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar até trinta dias após o término deste Convênio: a) um relatório sucinto das

atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Clausula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Clausula VIII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Clausula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Clausula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Clausula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Clausula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118/62, Resoluções CNEN números 1/65, 2/66 e 1/66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 435ª Sessão nos termos do Processo n.º 100.569/75 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba: Energia e Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia, 09.10.217.2.184 — Intercâmbio Científico e Cultural. .... 4.12.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, 4.1.2.0 — 2 — Convênios, de conformidade com o Empenho n.º

Clausula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de plano acordo, firmam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1975. — Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor Armando Dias Tavares, Diretor do Instituto de Física da UEG. — Representante Legal da Instituição. — Professor Aristides Pinto Coelho, Coordenador responsável. — Testemunhas: Vilma Maria Fernandes — G. Maria, Maria L. do Reis.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**ANEXO II**

*Distribuição do Auxílio Concursal*

<b>1. Pessoal:</b>	
— Coordenação .....	1.299,00
— Professores .....	9.630,50
— Monitores .....	2.750,00
<b>2. Material:</b>	
— Material de laboratório didático .....	2.250,00
— Manutenção de laboratório didático .....	300,00
<b>Total .....</b>	<b>15.000,00</b>

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

*Termo de Cessão de bens móveis, de uso permanente, que, entre si, fazem o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e o Ministério do Interior.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, entidade autárquica federal, instituída pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com sede na Rua Debrét nº 23 — 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, daqui por diante denominado SERFHAU neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Técnico de Administração Thomar Ministério Siqueira, ora no exercício da Superintendência da Entidade, nos termos da decisão tomada pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 1974, e, de outro lado, o Ministério do Interior, daqui por diante denominado MINTER, neste ato representado por sua Exa... o Senhor Ministro Maurício Rangel Reis, têm justo e convencionados celebrarem este Termo de Cessão de bens móveis, de uso permanente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** — O SERFHAU, por este ato, faz, em caráter irrevogável e irrevogável, cessão ao MINTER de 3 (três) carros de marca nacional, abaixo descritos e caracterizados, que já se encontram em poder do Ministério desde 27 de junho de 1974, conforme Termo de Responsabilidade, dessa data, assinado pelos chefes da Seção e Serviços Gerais e da Unidade Administrativa do MINTER:

01) Um automóvel marca Dodge-Dart, azul profundo metal, ano de fabricação 1970,

- motor 318-P-14631 — Placa OP.01.02-DF, inventariado no SERFHAU, sob o nº 4371-GB, e adquirido pelo preço de ..... 80.149,08
- 02) Uma Kombi, marca Volkswagen, 52-HP, chassi nº BH-299395 — modelo 231, cor azul niagara, motor nº .. BH. 597868 — Placa OP. 47-21-DF, inventariado no SERFHAU sob o nº 6075-GB e adquirido pelo preço de ..... 18.702,00
- 03) Uma Kombi, marca Volkswagen, 52-HP - chassi nº BE-299397, modelo 231, cor azul niagara, placa ..... OP.4722-DF, Motor nº RH. 597843, inventariado no SERFHAU sob o nº 6076-GB e adquirido pelo preço de ..... 18.702,00

**Total .....** 67.553,08

**Cláusula 2ª** — A presente cessão é feita a título gratuito, não estando vinculada a qualquer condição, podendo assim o MINTER usar e livremente dispor dos carros, na forma e condição que melhor convier aos seus interesses.

**Cláusula 3ª** — Caberá ao MINTER promover, junto aos órgãos competentes, a transferência dos carros ora cedidos para o seu patrimônio, permanecendo o SERFHAU exonerado de quaisquer responsabilidades, ônus ou encargos relativamente aos citados veículos.

**Cláusula 4ª** — A baixa e a incorporação dos bens ora cedidos se farão, respectivamente, nas contabilidades do SERFHAU e do MINTER pelos valores unitários dos carros, fixados na Cláusula 1ª deste instrumento e já constantes do Termo de Responsabilidade antes referido.

U... Cessão em 5 (cinco) dias de igual teor e forma, para um só efeito legal. Ofício nº 89-75

**EDITAIS E AVISOS**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO**

**Aeroporto internacional de Brasília**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001-75**

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO —, através da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília, chama a atenção dos interessados para a concorrência que fará realizar, tendo como objeto a execução dos serviços de limpeza, conservação, dedetização e desinfecção das dependências do Terminal de Passageiros e do Têrreo de Vestiários e Oficinas do Aeroporto Internacional de Brasília.

Cópia do Edital e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração do citado Aeroporto, nos horários normais de expediente, nos dias úteis.

Brasília — DF., 1 de março de 1975.  
— Carlos Leão de Sousa Bandeira, Administrador do Aeroporto.

Ofício n.º 117-7b

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

*Retificação*

No Edital publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 12 de fevereiro de 1975, entre os números de ordem 169 e 172

Onde se lê:

170 — Wilma Colombo Nogueira de Oliveira Miranda

Leia-se:

170 — Vilma Colombo Nogueira Pacheco

171 — Wilma Venturotti de Oliveira Miranda.

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA**

**AVISO**

*Concurso para preenchimento de cargos de procurador*

A Fundação Legião Brasileira de Assistência faz saber que estarão abertas, de 18 de março de 1975 a 18 de abril de 1975 (de segunda a sexta-feira), das 13 às 17 horas, as inscrições para o preenchimento de 2 (dois) cargos de Procurador do Quadro de Pessoal da Diretoria de Brasília, de acordo com Edital afixado na Sede da Diretoria acima, situada na Praça dos Três Poderes, sem número, antigo Pavilhão das Metas, no Distrito Federal.

Brasília, 10 de março de 1975. — Manoel do Carmo Oliveira, Diretor da LBA em Brasília.

Dias 12, 13 e 14-3-75

(Nº 1.877-B — 10-3-75 — 079 20000)

**TRABALHO TEMPORÁRIO**

**LEI E REGULAMENTO**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.238**

**PREÇO: Cr\$ 3,00**

**A VENDA**

*Na Guanabara*

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 3

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

*Em Brasília*

*Na sede do D.I.N.*

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

**DOCUMENTO MANCHADO**